

Alíquotas, no ato da entrada das mercadorias em território paraense. 3. A apreensão de mercadorias serve à constituição de provas materiais e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a devida caracterização da infração tributária. 4. Não compete aos Órgãos de Julgamento a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7776 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17280 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812016510001271-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS POR ATIVO NÃO REGULAR. PRELIMINAR REJEITADA. DIFERIMENTO NÃO APLICÁVEL. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Rejeita-se preliminar de nulidade do lançamento, quando o procedimento fiscal tiver sido saneado por meio de diligência, sem agravamento da exigência inicial. 2. Inaplicável o diferimento tributário, quando o sujeito passivo encontrar-se submetido ao regime de ativo não regular. 3. A situação de ativo não regular impõe o dever de recolher antecipadamente o ICMS - Diferencial de Alíquotas, no ato da entrada das mercadorias em território paraense, por meio de canal de arrecadação escorreito e devidamente disponibilizado na ação fiscal de trânsito. 4. A apreensão de mercadorias serve à constituição de provas materiais e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a devida caracterização da infração tributária. 5. Não compete aos Órgãos de Julgamento a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 6. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7775 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18002 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000193-1) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente amparado nos registros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em carência de elementos fundamentais à identificação da obrigação, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 2. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a venda de mercadorias, configura descumprimento de obrigação principal, previsão insculpida no art. 65, da Lei Estadual n. 5.530/1989. 3. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7774 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18000 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000194-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente amparado nos registros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em carência de elementos fundamentais à identificação da obrigação, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 2. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a venda de mercadorias, configura descumprimento de obrigação principal, previsão insculpida no art. 65, da Lei Estadual n. 5.530/1989. 3. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7773 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17996 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000190-7) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Apurado o estoque final, por meio de levantamento quantitativo de mercadorias, devidamente amparado nos registros e documentos fiscais do sujeito passivo, não há que se falar em carência de elementos fundamentais à identificação da obrigação, quando tais eventos não estiverem validamente documentados. 2. A ausência de emissão de documentação fiscal hábil na operação, concorrendo para ausência de recolhimento do ICMS relativo a venda de mercadorias, configura descumprimento de obrigação principal, previsão insculpida no art. 65, da Lei Estadual n. 5.530/1989. 3. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7772 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18278 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352017510004513-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. 1. É nula a

decisão singular prolatada em prejuízo à defesa administrativa, em face da falta de ciência de elementos importantes para compreensão da cobrança fiscal. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular, com vistas a ser saneado o processo administrativo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Dio Carneiro, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7771 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18276 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352017510004349-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. 1. É nula a decisão singular prolatada em prejuízo à defesa administrativa, em face da falta de ciência de elementos importantes para compreensão da cobrança fiscal. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular, com vistas a ser saneado o processo administrativo. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Dio Carneiro, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7770 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17526 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 342017510000367-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. PASSE FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão de Primeira Instância que conclui pela improcedência do AINF, em virtude da ausência de previsão legal para que seja efetuada a operação de fato gerador relativo a regularidade do Passe Fiscal interestadual e o efetivo ingresso das mercadorias na unidade federativa destinatária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7769 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17656 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510014450-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA. 1. Não configura decadência quando este tem como objeto fatos geradores relativos a períodos não abrangidos pela decadência nos termos do art. 173, I do CTN. Preliminar de decadência rejeitada. 2. Não deve ser declarada a nulidade do AINF, quando o levantamento fiscal para apuração do crédito tributário está de acordo com a ocorrência, infringência e penalidade descrita no auto de infração, Preliminar de nulidade rejeitada. 3. Deixar de recolher o ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado em levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da Lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7768 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17654 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510014450-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após ser comprovado em diligência, exclui do crédito tributário valores revisados, apresentado em novo demonstrativo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7767 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17208 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000271-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA. 1. O direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que ocorreu o fato gerador, art. 173, I do CTN. Preliminar de decadência rejeitada. 2. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados aos autos são suficientes para comprovação da autuação. 3. Não há que se falar em diferenças térmicas quando o levantamento fiscal foi elaborado baseado em livros e documentos fiscais do contribuinte em forma prevista na legislação. 4. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado em levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido, em revisão de ofício, decretar a improcedência in totum da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7766 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17188 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000271-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, decretar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7765 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17958 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000151-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração do ativo fixo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Dio Gonçalves Carneiro, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7764 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17544 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000273-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ESTOCOU MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser indeferido a diligência quando